DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3701/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/2881/2013
PROTOCOLO	:	1394049
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DES. LUIZ CARLOS SANTINI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE DO TJ/PR
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N. 1056/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	LICINET INDÚSTRIA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 66/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE (150.000 CAIXAS DE ARQUIVO PERMANENTE)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$45.770,00

Em exame formalização da Nota de Empenho n. 1056/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 03.025/2011, emitida pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC tendo como contratada a empresa Licinet Industria, Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda., bem como de sua Execução Financeira, visando à aquisição de material de expediente (150.000 caixas de arquivo permanente).

Cumpre salientar que a Nota de Empenho foi emitida em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 03.025/2012, originária do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 66/2011. Tanto o procedimento licitatório quanto a formalização da referida Ata de Registro de Preços foram julgados legais e regulares, conforme Decisão Singular DSG-G.JRPC-1087/2013, proferida nos autos TC/MS 17864/2012.

A 5ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a Análise Conclusiva ANC-5ICE-11447/2013 (fls. 35/37) atestou que a formalização da Nota de Empenho atende às formalidades legais.

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pela nota fiscal e pela ordem de pagamento carreadas.

O Ministério Público de Contas, no Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6986/2014 de fls. 38/39 opinou pela regularidade e legalidade da formalização da Nota de Empenho e da prestação de contas da execução financeira.

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização da Nota de Empenho n. 1056/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 03.025/2011, emitida pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC tendo como contratada a empresa Licinet Industria, Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda., bem como de sua Execução Financeira.

Quanto à Nota de Empenho, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), além de ter sido publicada tempestivamente.

Quanto à Execução Financeira do Contrato, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor da nota de empenho	**R$45.770,00**
Despesa líquida (NF)	**R$45.770,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$45.770,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$45.770,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e setenta reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 10, inc. II, da RNTC/MS n. 76/2013, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da contratação pública, por meio da Nota de Empenho n. 1056/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 03.025/2011, emitida pelo Tribunal de Justiça – MS, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, em favor da empresa Licinet Industria, Comércio e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda.

Publique-se.

Campo Grande, 11 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH